



# Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Patos e Região

Reconhecido em 27/05/92 – Registro Sindical N° 24000.002706/92-75 - Código Sindical N° 00532097302-7  
CNPJ N° 24.225.963/0001-51 - site: [www.comerciariospatos.com.br](http://www.comerciariospatos.com.br) - Email: [comerciariosdepatos@hotmail.com](mailto:comerciariosdepatos@hotmail.com)

**PROPOSTA DE NATUREZA ECONOMICA E CONDIÇÕES DE TRABALHO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PATOS E REGIÃO - SINTRACS-PR, SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO VALE DO PIANCÓ – SINTRACOM-VALE E FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS NOS ESTADOS DA PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE MAIO DE 2019.**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 1º de julho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados no Comercio e Serviços, com abrangência territorial em Água Branca/PB, Aguiar/PB, Belém Do Brejo Do Cruz/PB, Boa Ventura/PB, Bom Sucesso/PB, Brejo Dos Santos/PB, Catingueira/PB, Conceição/PB, Coremas/PB, Curral Velho/PB, Diamante/PB, Emas/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Itaporanga/PB, Jericó/PB, Juru/PB, Lagoa/PB, Mãe D'Água/PB, Manaíra/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Nova Olinda/PB, Olho D'Água/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Piancó/PB, Princesa Isabel/PB, Riacho Dos Cavalos/PB, Santa Teresinha/PB, Santana De Mangueira/PB, Santana Dos Garrotes/PB, São Bento/PB, São José De Caiana/PB, São José De Espinharas/PB, São José Do Bonfim/PB, São José Do Brejo Do Cruz/PB, Tavares/PB e Teixeira/PB.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o piso salarial da categoria, na base territorial do SINTRACS-PR, conforme cláusula segunda, valor de R\$ 1.189,00 (Hum mil, cento e oitenta e nove reais), a partir de 1º de julho de 2019.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional, que não foram contemplados com a Cláusula Terceira serão reajustados em 11% (Onze por cento), sobre os salários vigentes em primeiro de julho de 2018, descontando-se todas as antecipações concedidas no período, garantindo-se o reajuste mínimo de R\$ 118,00 (Cento e dezoito reais ) para os empregados da categoria profissional.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas obrigam-se ao pagamento a título de adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, por ocasião das férias, desde que solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias pelo trabalhador.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo especificações relativas a salários, comissões, horas-extras, adicionais, repouso remunerado, bem como descontos efetuados.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DIÁRIA DO AJUDANTE DO MOTORISTA/VENDEDORES EXTERNOS**

Aos empregados auxiliares de motoristas/entregadores e vendedores externos, fica assegurado o pagamento de diária ao mesmo, nos seguintes valores:

- a) Diária intermunicipal ou interestadual com pernoite R\$ 60,00
- b) Diária intermunicipal ou interestadual sem pernoite R\$ 47,00
- c) Diária na circunscrição estabelecida no caput da cláusula primeira em relação a grande Patos, R\$ 35,00



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados vendedores externos, não será devido os valores referentes a alínea "c" da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica isento do pagamento das diárias estabelecidas na letra "c", os empregadores que fornecerem a refeição ou vale refeição aos seus empregados.

## **CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA**

Fica assegurada a gratificação de quebra de caixa no valor de 10% (Dez por cento) da remuneração do empregado beneficiado que desempenham a função de caixa, tesoureiro ou similares.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não farão jus a referida gratificação, os empregados das empresas que por liberalidade das mesmas não descontam diferenças verificadas no caixa dos operadores.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRA**

A jornada de trabalho diária só poderá ser prorrogada no máximo em duas horas, as quais terão um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO**

Fica assegurado, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do empregado, por cada quinquênio de efetivo exercício na mesma empresa, contemplando os empregados registrados até o dia 30 de julho de 2004.

### **Comissões**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MÉDIA DAS COMISSÕES**

Para os empregados que percebem por comissões, fica assegurado que o cálculo das férias, 13º salário, licenças remuneradas e verbas rescisórias de contrato, inclusive aviso prévio indenizado ou não, será feito com base na média das 06 (seis) maiores comissões dos últimos 12 (doze) meses, corrigidas monetariamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficará garantido o piso salarial da categoria aos comissionistas que somadas suas comissões não atingirem o valor do piso.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado comissionista terá direito ao pagamento do RSR, com base no cálculo de sua comissão mensal, dividida pelos dias úteis em que haja trabalhado multiplicado pelos domingos e feriados.

## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALE – ALIMENTAÇÃO

As Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de trabalho fornecerão aos seus empregados, um auxílio alimentação mensal, no valor mínimo por dia trabalhado de R\$ **15,00 (quinze reais)**, através de crédito em cartão eletrônico creditados, Tickets ou em espécie até o dia primeiro de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor correspondente por tratar-se de verba indenizatória não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado, aos empregados, que não haverá redução nos valores dos vales alimentação/refeição já percebidos por estes, antes da vigência desta cláusula. Nessa condição, os empregadores deverão promover reajuste de acordo com a política salarial da categoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ficam desobrigadas do fornecimento do vale alimentação/refeição as empresas que fornecem a alimentação em suas dependências ou fora dela para os seus funcionários.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas ficam dispensadas do fornecimento do vale alimentação a seus empregados quando o labor for realizado em dia de feriado e domingo em face da ajuda de custo já estipulada na Cláusula (que trata do trabalho aos domingos e feriados), bem como, quando o expediente do sábado for de apenas 4(quatro) horas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas ficam desobrigadas do fornecimento do vale alimentação/refeição aos seus empregados nos dias em que estes estiverem percebendo o valor das diárias de viagem;

**PARÁGRAFO SEXTO:** As empresas cadastradas no PAT Programa de Alimentação do Trabalhador Descontarão dos seus Funcionários como contrapartida o valor Máximo de até cinco por cento do valor da alimentação.

**PARÁGRAFO SETIMO:** Fica Garantido um reajuste no valor de 30% (Trinta por cento), no vale alimentação nas empresas que já mantém o benefício para seus funcionários a partir de primeiro de julho de 2019.



## Auxílio Saúde

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO MÉDICO**

As empresas concederão adiantamento do valor total das consultas e exames laboratoriais, conveniadas pelo Sindicato, já minimizados com os seus percentuais de descontos, descontando no mês subsequente, mediante comprovado uso por seus empregados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR**

As empresas do comércio que ainda não fornecem aos seus funcionários os benefícios de Plano de Saúde poderão aderir aos planos de saúde apresentados pelo SINTRACS-PR/SINTRACOMVALE/FETRACOM-PBRN e descontar em folha de pagamento de seus empregados, devidamente autorizado pelos mesmos nos termos da súmula 342 do TST.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas que não fornecem Plano de Saúde aos seus funcionários, bem como as que não aderiram aos planos de saúde apresentados pelo SINTRACS-PR/ SINTRACOMVALE/FETRACOM, recolherão mensalmente, às suas expensas, aos cofres da entidade laboral, em Guia apropriada fornecida pelo SINTRACS-PR/SINTRACOMVALE/FETRACOM, o valor de R\$ 17,00 (dezessete reais) por cada funcionário, para ser aplicado na implantação e manutenção de clínica médica especializada e exames laboratoriais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO ODONTOLÓGICO**

As empresas farão adesão e assumirão integralmente o pagamento de plano odontológico para todos os seus funcionários, conforme proposta apresentada pelo SINTRACS-PR/SINTRACOMVALE/FETRACOM-PBRN, em caráter de livre escolha da operadora pelo empregador, no valor de R\$ 17,00 (dezessete reais), mensalmente, por empregado, ficando asseguradas as coberturas mínimas como segue: Rol da Lei 9656/98 – Diagnostico, Urgência / Emergência 24 horas, Radiologia, Dentística, Periodontia, Endodontia, Prevenção, Cirurgia, Odontopediatria, Prótese e Ortodontia com colocação do aparelho fixo gratuito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano odontológico, pelo mesmo valor de R\$ 17,00 (dezessete reais), por cada dependente, responsabilizando-se exclusivamente pelo pagamento total do valor dos dependentes, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia nos termos da Súmula 342 do TST.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O plano odontológico deverá possuir cobertura em todos os municípios da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Patos e Região/Sindicato dos Trabalhadores Empregados no Comércio de Piancó e com abrangência nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O plano odontológico da presente cláusula, regras e parágrafos têm que ser obrigatoriamente registrado na ANS – Agência Nacional de Saúde.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica assegurado às empresas o prazo de até 90(noveenta) dias após a homologação da CCT 2019/2020 para que as mesmas comprovem junto ao SINTRACS-PR/SINTRACOMVALEACOM-PBRN a adimplência para com o(s) referido(s) plano(s) contratado(s).

## Seguro de Vida

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, conforme proposta apresentada pela Federação dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços dos estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, em caráter de livre escolha da seguradora pelo empregador, no valor de até R\$ 4,70 (Quatro reais e setenta centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que as Garantias e Capitais Segurados mínimos são as que seguem:

#### GARANTIAS LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 1) Morte Natural ou Acidental R\$ 8.000,00
- 2) Morte – Auxílio Funeral – Titular Reembolso até o limite do Capital Segurado. R\$ 1.600,00
- 3) Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação: 06 cestas básicas mensais no valor unitário de R\$ 86,00;

Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. R\$ 516,00

- 4) IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente R\$ 8.000,00
- 5) Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença) Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte. R\$ 8.000,00



## Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Patos e Região

Reconhecido em 27/05/92 – Registro Sindical N° 24000.002706/92-75 - Código Sindical N° 00532097302-7  
CNPJ N° 24.225.963/0001-51 - site: [www.comercariospatos.com.br](http://www.comercariospatos.com.br) - Email: [comercariosdepatos@hotmail.com](mailto:comercariosdepatos@hotmail.com)

---

6) DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$ 645,00 cada uma; Franquia: 01 dia; Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. R\$ 3.225,00

7) DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente pessoal. Limite de Diárias: 45 diárias no valor unitário de R\$ 20,00. Franquia Simples: 15 (quinze) dias do período de afastamento para o empregado, cabendo ao empregador, o ressarcimento das primeiras 08 (oito) diárias de R\$20,00; e aos segurados empregados, o pagamento das demais diárias de R\$20,00 indenizáveis, limitado a 45 diárias. Forma de Pagamento: até 07 (sete) dias após apresentação do documento que comprove a concessão do benefício concedido pela Previdência Social. R\$900,00

8) Diária de Incapacidade Temporária – Cesta Básica – Afastamento por Acidente Pessoal.

Limite de Diárias: 03 cestas no valor unitário de R\$ 191,67 mensal;

Franquia Simples: 15 dias;

Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento, devidos quando se completar 30 dias.

Forma de indenização: Pago diretamente ao Segurado Principal: R\$ 575,00;

9) Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal

Forma de Pagamento: Reembolso de até 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do capital segurado da garantia de Morte.

Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente: R\$ 3.000,00

Custo Mensal do Seguro por vida: R\$ 4,70

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que possuem até 05 (cinco) empregados registrados em seu quadro funcional, deverão promover pagamento do seguro constante no caput desta cláusula em uma única vez pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas que na data da assinatura desta Convenção já contemplem seus empregados com as coberturas de seguros aqui pactuadas (com qualquer empresa seguradora) estão dispensadas da necessidade de aderirem à proposta apresentada pelo sindicato laboral. Caso as coberturas do seguro vigente sejam parciais, inferiores ou inexistentes às constantes desta CCT, as empresas se subjugarão na obrigatoriedade do pagamento complementar a suas expensas, sem prejuízo ao empregado.

---

Rua Roldão Meira, 115 - Centro - Fone 3421-5618 - Cep 58700-440 -Patos - PB

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica ainda assegurado às empresas, que na data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, já concedam coberturas de Assistência Médica regulamentada pela A.N.S – Agência Nacional de Saúde Suplementar, através de contratos corporativos, cujas mensalidades sejam totalmente custeadas pela empresa empregadora, contemplando coberturas Ambulatoriais, Hospitalares e Obstetrícia, a desobrigação de contemplarem no rol de coberturas e capitais segurados de suas apólices de seguros de vida e acidentes pessoais, as garantias constantes nos itens 06 e 09 do quadro de garantias e capitais segurados acima estabelecidos. Caso as coberturas constantes dos itens 06 e 09 do quadro de garantias e capitais segurados acima estabelecidos, por qualquer razão, deixem de ser suportadas e concedidas nos contratos de assistência médica firmados entre empresas contratantes e operadoras de assistência médica, fica a empresa contratante, sub-rogada à obrigação da concessão das garantias supracitadas perante o empregado necessitado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Excepcionalmente ao exercício 2018/2019 desta Convenção Coletiva de Trabalho, no caso de ocorrência de algum sinistro em empregados lotados nas empresas com até 10(dez) empregados, em que estas não tenham contratado o seguro constante no *caput* desta cláusula, ficarão exclusivamente sujeitas ao pagamento da multa correspondente a 20% (vinte por cento) do maior capital segurado ao empregado ou os seus beneficiários, condicionado a adesão imediata ao seguro supracitado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para fiel cumprimento das Garantias Securitárias e respectivos capitais segurados previstos no *caput* desta cláusula, ficam designados os seguintes beneficiários das garantias securitárias, como segue:

- Para Garantias Securitárias previstas nos itens 01, 02 e 03 do quadro demonstrativo no *caput* desta cláusula, são designados como beneficiários legais os previstos por legitimidade no Código Civil Brasileiro;
- Para Garantias Securitárias previstas nos itens 04,05,06,08,09 do quadro demonstrativo estabelecido no *caput* desta cláusula, são designados como beneficiários legais, os próprios empregados segurados, sendo admitido em caráter excepcional, indicação de representantes devidamente qualificados por procuração específica e adequada ao assunto.
- Para Garantia Securitária prevista no item 07 do quadro demonstrativo estabelecido no *caput* desta cláusula, são designados como beneficiários legais, para as indenizações devidas decorrentes dos primeiros 07 (sete) dias indenizáveis, em razão dos afastamentos superiores 15 (quinze) dias, devidamente concedidos e referendados pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, as empresas empregadoras responsáveis pelo custeio mensal dos custos (prêmios) de seguros de vida e acidentes pessoais;

Nos afastamentos superiores 15 (quinze) dias, devidamente concedidos e referendados pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento em diante, será beneficiário do seguro, na proporção dos dias da concessão, os próprios empregados segurados, sendo admitido em caráter excepcional, indicação de



representantes devidamente qualificados por procuração específica e adequada ao assunto.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica assegurado às empresas o prazo de até 90(noventa) dias após a homologação da CCT 2018/2019 para que as mesmas comprovem junto ao SINTRACS-PR/SINTRACOMVALE/FETRACOM-PBRN a adimplência para com o(s) referido(s) seguros contratados.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA CTPS**

As Carteiras de Trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo, até 48h00 (quarenta e oito) horas após sua admissão ao emprego, e nelas serão registradas sua função, remuneração, repouso semanal e os percentuais de comissão eventualmente pagos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO RESTANTE DO AVISO PRÉVIO**

As empresas ao colocarem o empregado sob aviso prévio, e este no decorrer do prazo legal, comprovar a obtenção de um novo emprego comunicará no prazo de 10 (dez) dias ao empregador, ficando dispensado de cumprir o restante do prazo referente ao pré-aviso, sem perdas da remuneração dos dias que trabalhar para a referida empresa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE INFORMAÇÃO**

As empresas fornecerão aos empregados no ato de sua demissão, carta de informações, mencionando o período trabalhado, a função exercida e abonando a conduta do empregado, nos casos de dispensa sem justa causa.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AVISO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO**

A Empresa ao demitir o empregado deverá comunicar, por escrito, o dia, a hora e o local da homologação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que dispensarem seus empregados farão as homologações da rescisão contratual no Sindicato da Categoria Profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A não observação desta Cláusula implica no pagamento da multa por descumprimento da obrigação de pagar independentemente da multa do art. 477 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No ato da homologação das rescisões que trata o Parágrafo Primeiro, as empresas apresentarão os seguintes documentos: a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, em 05 (cinco) vias; b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com as anotações devidamente atualizadas; c) O Registro de Empregados, em livro, ficha ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da Portaria nº. 3.626/91; d) Comprovante do Aviso Prévio se tiver sido dado, ou do Pedido de demissão, quando for o caso; e) Carta de Informação (Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020); f) R.S.C. - Relação de Salários e Contribuições (Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020); g) As seis últimas Guias de

Recolhimento - GR, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada; h) A Comunicação da Dispensa - CD, para fins de habilitação ao Seguro-Desemprego, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa; i) O Requerimento do Seguro-Desemprego, na hipótese já mencionada no item anterior. j) Comprovante do recolhimento dos dois últimos anos das Contribuições Sindicais, Contribuição Negocial Profissional e Patronal (Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020), k) Comprovante de Adesão e Quitação das mensalidades ou anuidade do SEGURO DE VIDAS E ACIDENTES PESSOAS (Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020), l) Atestado de Saúde demissional, m) Demonstrativo das parcelas variáveis computando-se no caso de horas extras habituais o valor dos reflexos no descanso semanal remunerado.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO**

As partes pactuam que em relação ao Aviso prévio adotarão o prescrito na Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados demitidos sem justa causa com aviso prévio trabalhado, cumprirão os 30 (trinta) dias com jornada reduzida em 02 (duas) horas ou 07 (sete) dias de descanso ao final. Os dias restantes serão indenizados no termo de rescisão de contrato, o pagamento deverá ser realizado 24 (vinte e quatro) horas após o término dos 30 (trinta) dias do aviso trabalhado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados que solicitarem o desligamento da empresa, o aviso prévio será com base em 30 (trinta) dias.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em se tratando também de aviso prévio indenizado a quantidade de dias do referido aviso repercutirá naturalmente nos demais títulos rescisórios, inclusive o art. 9º da Lei 7.238/84, o aviso prévio será com base em 30 (trinta) dias.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

A empresa que contratar empregados que já exerceram a mesma função na empresa, fica dispensada de assinar contrato de experiência com o recém-contratado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO POR FALECIMENTO**

As rescisões de contrato nos casos de falecimento do empregado, do ponto de vista econômico serão efetuadas da mesma forma das demissões sem justa causa.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES**

As reuniões de trabalho quando exigidas pelo empregador deverão ser realizadas obrigatoriamente no horário de trabalho, exceto para os empregados que exerçam cargo de chefia, supervisão ou assemelhados.

## **CLAÚSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO**

Os empregados terão o prazo de até 72 horas a contar da data de emissão do atestado médico para apresentarem comprovação legal para o abono de faltas por motivo de doença, sendo desconsiderada a justificativa apresentada fora deste prazo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas obrigam-se a certificar por escrito o recebimento do atestado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Embora a Declaração médica não implique na justificativa na necessidade de afastamento ao trabalho, deverá ser acatada pela empresa para o fim de justificar as horas não trabalhadas em virtude de um atendimento ou realização de exames complementares.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CHEQUES E CARTÕES DE CRÉDITO**

Os empregadores não poderão descontar dos seus empregados valores de cheques ou cartões de crédito com irregularidade ou sem provisão de fundos por estes recebidos,



mesmo que endossados pelo empregado, desde que recebidos pelo empregado em conformidade com as normas da empresa.

## **Atribuições da Função/Desvio de Função**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESVIO DE FUNÇÃO**

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

## **Normas Disciplinares**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DO APURADO**

Não será responsável pela falta de valores no caixa o empregado que não assistir à conferência do apurado, independente de norma interna da empresa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICADO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

O empregador fica obrigado a comunicar por escrito ao empregado dispensado por justa causa, os motivos, sob pena de assim não proceder, ser considerado como dispensa imotivada.

## **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE E LICENÇA PATERNA**

Fica assegurado a empregada gestante o acréscimo de mais 120 (cento vinte) dias de estabilidade após a licença que trata o artigo 10, do Ato das disposições Constitucionais Provisórias. A licença paterna será de cinco dias úteis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É admitida a conversão em pecúnia da estabilidade prevista no caput desta cláusula, quando com ela a empregada consentir, em ato assistencial junto à entidade de classe, observando-se as repercussões legais nas verbas rescisórias.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO**

Garante-se a estabilidade provisória no emprego durante os 18(dezoito) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria por tempo de contribuição voluntária e integral, condicionada aos seguintes requisitos:

- a) Trabalhe na mesma empresa a mais de três anos;
- b) Comprove o empregado seu tempo total de contribuição, através da apresentação do CNIS fornecido pelo INSS no momento da sua contratação, até o quinto dia útil do ano em que for adquirir o direito a estabilidade ou quando solicitado pelo empregador;
- c) Adquirindo-se o direito a aposentadoria na forma da alínea anterior, extingue-se a estabilidade provisória.
- d) O Empregado perderá o direito a estabilidade provisória caso não atenda tempestivamente os requisitos das alíneas "a" e "b".

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ISENÇÃO DO COMISSIONISTA**

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento das vendas a prazo, não podendo perder a remuneração (comissão das vendas), desde que atendidas às normas da empresa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS DE FARMÁCIAS**

As farmácias e drogarias observarão a escala de seus empregados, garantindo-se as normas de proteção de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será garantido aos empregados de farmácias e drogarias o DSR na forma da Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A escala de plantão das farmácias para os feriados será regulamentada por meio de ASSEMBLEIA GERAL, que poderá ser realizada uma vez por ano ou quando se fizer necessário, especialmente convocada para esse fim, ficando a cargo do Sindicato de Farmácia, após decisão de Assembleia, a confecção da Escala de Plantão que será enviada ao sindicato dos trabalhadores em até 48 (quarenta e oito) horas, antes do feriado, para as devidas providências.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas de farmácias que não estiverem devidamente autorizadas a funcionar como plantonistas na escala de plantões definida em acordo coletivo de trabalho entre o Sindifarma - PB e o Sindicato profissional e que descumprirem a escala de plantão, optando por abrir as suas portas para funcionamento, sem a devida autorização, ficarão passíveis de autuação, sendo notificadas, e arcarão com a multa do pagamento no valor de 01 (um) salário comercial por empregado, a ser paga em favor dos empregados prejudicados.



**PARÁGRAFO QUARTO:** Para disciplinar os plantões, todas as farmácias, inclusive as farmácias da periferia/bairros, deverão cumprir o estabelecido no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas farmacêuticas exigirão dos trabalhadores motociclistas a adequação do previsto na Resolução do CONTRAN, devendo os trabalhadores comprovar certificação no CURSO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL.

a) Caso necessário, as empresas farmacêuticas poderão custear o curso ao trabalhador, podendo ser descontados dos seus salários os valores do custeio em parcelas a serem definidas pelas partes;

b) Os empregadores fornecerão gratuitamente UNIFORMES E EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), previstos por lei federal, ao empregado motociclista, devendo este zelar pelo equipamento e utilizá-lo quando em plena atividade motorizada. Em caso de demissão do trabalhador, os equipamentos e fardamentos deverão ser devolvidos às empresas, mediante recibo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os trabalhadores de farmácias que exercem a função de entregador-motoboy (Auxiliares de Serviços Operacionais) passarão a perceber o salário de R\$ 1.189,00 (Hum mil, cento e oitenta e nove reais) a partir de primeiro de julho 2019.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXPEDIENTE NOS DIAS DE CARNAVAL**

O comércio não funcionará na segunda-feira e terça-feira de carnaval, como se fora feriado, voltando a funcionar normalmente na quarta-feira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O trabalho dos empregados em Distribuidoras de Bebidas e Farmácias obedecerá à escala previamente acordada entre o Sindicato obreiro e a empresa, notificando por escrito ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ser-lhe-á devida à remuneração de R\$ 62,00 (Sessenta e dois reais), por jornada trabalhada mais um dia de descanso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de descumprimento desta cláusula o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Patos e Região terá plenos poderes para fiscalizar o cumprimento desta cláusula, podendo para tanto, multar em 02 (dois) Pisos Salariais da categoria, para aqueles que infringirem esta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa será paga 10 (dez) dias após a autuação, em guia fornecida pelo Sindicato obreiro.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES**

A movimentação de carga ou descarga de caminhões deverá ser efetuada por empregados contratados para tal finalidade.



## **Outras estabilidades**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO SEGURADO**

Assegura-se ao trabalhador após auxílio doença, estabilidade de 120 (Cento e vinte) dias a contar da alta do órgão previdenciário.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS ANUAL**

Convencionam as partes quando da necessidade de utilização do sistema de compensação de jornada de trabalho (banco de horas) exceto às horas laboradas em domingos e feriados, poderão as empresas utilizar as regras estabelecidas pela lei 13.467/2017, (Art. 59, parágrafos 2º e 5º e Art. 611-A, inciso II da CLT), que permite conforme a sua duração em até seis meses a celebração do acordo individual direto com o empregado.

a) Sendo o banco de horas pactuada acima de 180 (cento e oitenta dias) e até um ano, será exclusivamente pactuado através de acordo coletiva de trabalho.

b) A compensação, através da concessão de folgas dos trabalhadores, se dará considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga;

c) Adoção de mecanismo de controle e fiscalização, que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador;

d) Até 180 (cento e oitenta) dias para apuração e compensação;

e) Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem nos prazos acima estabelecidos a compensação através da concessão de folgas, obriga-se ao pagamento das horas trabalhadas, acrescidas do percentual constante nesta Convenção para as Horas Extras

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS AOS PAIS**

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 02 (dois) dias por semestre ao trabalhador e trabalhadora para que os mesmos possam levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até seis anos de idade, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o pai e a mãe trabalhem na mesma Unidade, a ausência remunerada de 02 (Dois) dias consecutivos caberá tão somente a um dos dois pais, todavia, é facultado a ambos o compartilhamento alternado dos 02 (Dois) dias.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

Fica garantido aos empregados estudantes, inclusive de autoescolas, o abono de faltas em dias de provas de vestibular, provas do DETRAN-PB, supletivos, concursos públicos, desde que comuniquem aos seus empregadores, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS COMERCIAIS NOS DOMINGOS E FERIADOS**

Consoante aos fundamentos do art. 6º da Lei nº. 10.101/2000, Inciso I do art. 30 CF/88, e Decreto nº 9.127/2017, convencionam as partes que os empregados que trabalham nos dias de domingos e feriados, receberão a título de ajuda de custo, a importância de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), para cada dia trabalhado (domingo ou feriado), sem prejuízo das demais vantagens previstas nesta convenção, a qual deverá ser paga preferencialmente no final da jornada especial laborada ou até a data do pagamento do salário mensal.

a) Caso haja, excepcionalmente, necessidade de realização de trabalho que exceda a sexta hora estabelecida nesta Clausula, não poderá (o trabalho excedente) ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) minutos, devendo o mesmo ser remunerado com o acréscimo percentual de que trata a Cláusula Décima deste instrumento normativo.

b) A ajuda de custo, concedida nas condições e nos limites definidos nesta convenção, não tem natureza salarial, e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, também, não se constituindo base de incidência de contribuição para a Previdência Social ou do FGTS, conseqüentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado, nos termos do parágrafo 2º do art. 457, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

c) Convencionam as partes, que os empregados terão uma folga semanal (DSR), previamente estabelecida na escala de revezamento, e em caso de feriado, até 15 (quinze) dias, posterior ao dia trabalhado, nos termos da lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, por seu art. 1º; Lei nº 10.101/2000, art. 6º, Constituição Federal de 1988, art. 30, I; Decreto nº 9.127/2017. Nos meses em que houver 2 (dois) dias feriados trabalhados e no mês de dezembro de 2019, a folga será concedida até 15 (quinze) dias posterior ao dia trabalhado.



# Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Patos e Região

Reconhecido em 27/05/92 – Registro Sindical N° 24000.002706/92-75 - Código Sindical N° 00532097302-7  
CNPJ N° 24.225.963/0001-51 - site: [www.comercariospatos.com.br](http://www.comercariospatos.com.br) - Email: [comercariosdepatos@hotmail.com](mailto:comercariosdepatos@hotmail.com)

d) Imediatamente após a laboração efetiva em 02 (dois) domingos anteriores e consecutivos, aplicando-se o sistema 2X1 (dois domingos trabalhados por um de folga), o repouso semanal remunerado será no terceiro domingo, obedecendo assim os termos do parágrafo único da Lei 11.603/2007;

e) Os empregados que comparecerem aos estabelecimentos por convocação da empresa farão jus aos benefícios acima referidos, mesmo que não complete a jornada por razão da empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O comércio não funcionará nos dias, 16/09/2019 (dezesesseis de setembro de dois mil e dezenove), 25/12/2019 (vinte e cinco de dezembro de dois mil e dezenove), 01/01/2020 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte) e 01/05/2020 (primeiro de maio de dois mil e vinte).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas que exploram o ramo de Farmácia, exclusivamente, poderão funcionar nos dias, 16/09/2019 (dezesesseis de setembro de dois mil e dezenove), 25/12/2019 (vinte e cinco de dezembro de dois mil e dezenove), 01/01/2020 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte) e 01/05/2020 (primeiro de maio de dois mil e vinte).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas que optarem por este sistema de abertura de seus estabelecimentos nos dias de Domingos e Feriados obrigam-se a recolherem, no ato do Acordo a título de CONTRIBUIÇÃO OPERACIONAL SINDICAL, as seguintes importâncias pelo critério de quantidade de empregados registrados nos estabelecimentos convenientes, determinado esta classificação pelas entidades econômicas.

Até 05 Empregados	R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)
De 06 a 10 Empregados	R\$ 110,00 (cento e dez reais)
De 11 a 20 Empregados	R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais)
De 21 a 50 Empregados	R\$ 308,00 (trezentos e oito reais)
Acima de 51 Empregados	R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais)

**PARÁGRAFO QUARTO:** Obrigam-se às empresas em qualquer circunstância a exibir no momento que lhe for solicitado pelo Sindicato Profissional, os comprovantes das folgas e de pagamento das vantagens em favor dos empregados que laborarem nos domingos e feriados.

## Férias e Licenças

### Outras disposições sobre férias e licenças

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS DE CASAMENTO



Fica assegurado ao empregado, gozar férias no período coincidente com a época do seu casamento, exceto nos meses de grandes movimentos, independente dos dias garantidos por lei, desde que comunicado ao empregador com 30 (trinta) dias de antecedência.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE FARDAMENTO**

As empresas que exigirem o uso de fardamento, acessórios e cosméticos pelos seus empregados, deverão fornecê-los gratuitamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão material necessário, adequado à tez da empregada.

## **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CIPAS**

As empresas comerciais com o número de empregados superior a 50 (CINQUENTA) devem constituir CIPA, por estabelecimento, e será dimensionada de acordo com o grupo C-20 da NR 5 para as empresas do grupo C-21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando da renovação das CIPAS existentes será procedida o novo dimensionamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os estabelecimentos com número inferior a 50 (CINQUENTA) empregados que ainda não possuem CIPA, a empresa indicará um trabalhador para exercer as atividades inerentes à CIPA e promover anualmente o curso de formação de cipeiro com duração mínima de 20 (vinte) horas, devendo ser expedido certificado para o funcionário e outro para a Empresa.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMUNICADO DE ELEIÇÃO DA CIPA**

As empresas obrigam-se a comunicarem à Direção do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Patos e Região, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a realização das eleições da CIPA, bem como a enviar, no prazo de dez dias anteriores a eleição, relação com o nome dos inscritos ao pleito.

## **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO**

Sempre que houver a ocorrência de acidente do trabalho ou de doença ocupacional, o trabalhador deve ser afastado do fator de risco e o incidente comunicado à Previdência Social por meio de Comunicação de Acidente de Trabalho (art. 169 da CLT c/c com art.



22 da Lei 8213/91). Compete à Previdência Social estabelecer o nexo de causalidade entre a doença e/ou acidente e as tarefas desenvolvidas pelo trabalhador (perícia médica a cargo do INSS), concedendo o benefício acidentário adequado.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO**

As empresas colocarão a disposição do sindicato laboral, quadro de avisos para divulgação de material de interesse da categoria profissional, salvo o de caráter político partidário.

### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE SINDICAL E LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES**

As Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho mantêm a estabilidade provisória dos componentes de Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto à Federação e seus respectivos suplentes eleitos nos últimos pleitos do SINTRACS-PR/SINTRACOMVALE/FETRACOM-PBRN.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas liberarão os Dirigentes Sindicais para atenderem a realização de Assembleia e Reuniões Sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, com antecedência de 48 (Quarenta e Oito) horas, sem prejuízo de remuneração. Ficando limitadas a liberação de 2 (dois) Dirigentes Sindicais por Empresas, bem como, limitando-se a 8 (oito) eventos anuais, não se opondo as Empresas às reuniões extraordinárias.

### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

Obrigam-se as empresas em fornecer ao Sindicato Profissional, relação de seus empregados com qualificação (nome completo, estado civil, função, CTPS, e data de admissão), ficando estabelecido o prazo de até 13/09/2019 para o exercício de 2019 e as Empresas que existe funcionários que contribui com a mensalidade enviar relação de sindicalizados semestralmente.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MENSALIDADE SOCIAL**



# Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Patos e Região

Reconhecido em 27/05/92 – Registro Sindical N° 24000.002706/92-75 - Código Sindical N° 00532097302-7  
CNPJ N° 24.225.963/0001-51 - site: [www.comercariospatos.com.br](http://www.comercariospatos.com.br) - Email: [comercariosdepatos@hotmail.com](mailto:comercariosdepatos@hotmail.com)

A As empresas descontarão mensalmente de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social à base de 2% (dois por cento) do piso da categoria profissional a partir do mês de agosto do corrente ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Desconto efetuado será recolhido ao cofre da entidade em guia apropriada fornecida pelo SINTRACS-PR/SINTRACOMVALE até o quinto dia do mês subsequente.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral do dia 24 de maio de 2019, autorizam as empresas a descontarem em folha de pagamento, contracheque ou assemelhado, excepcionalmente no mês de julho de 2019, o valor de R\$ 37,00 (TRINTA E SETE REAIS) das suas respectivas remunerações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Desconto efetuado será recolhido ao cofre da entidade em guia apropriada fornecida pelo SINTRACSPR até o dia 10 (Dez) do mês de agosto de 2019.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para o fortalecimento da organização vertical dos trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços da Paraíba será repassado para a FETRACOM-PBRN o percentual de 20% (vinte por cento) da referida taxa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado que desejar opor-se ao desconto acima previsto deverá fazê-lo pessoalmente, nas sedes do SINTRACS-PR/SINTRACOMVALE, por escrito com identificação e assinatura legíveis, no prazo de 10 (dez) dias a contar do registro da CCT no sítio do Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, também deverá entregar uma via ao seu empregador.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica vedado à empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica vedado o SINTRACS-PR/SINTRACOMVALE e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previsto no parágrafo terceiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição negocial.



**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o SINTRACS-PR/SINTRACOMVALE, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do SINTRACS-PR/SINTRACOMVALE ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO**

Em homenagem aos trabalhadores no comércio, o comércio fechará suas portas na terceira segunda feira do mês de setembro (16/09/2019), como se feriado fosse, nos municípios abrangidos pelo sindicato conforme a Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que exploram o ramo de Farmácia, exclusivamente, poderão funcionar no dia do comerciário, desde que cumpram o que determina a Cláusula Trigesima Quarta desta Convenção.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Em caso de descumprimento desta Clausula o Sindicato dos Trabalhadores no Comercio e Serviços de Patos e Região/ Sindicato dos Trabalhadores Empregados no Comércio do Vale do Piancó, terá plenos poderes para fiscalizar o cumprimento desta Clausula, implicando o seu descumprimento em agravamento para negativa de autorização para funcionamento em domingos e feriados.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**

No ato homologatório da rescisão contratual o empregador deverá apresentar as guias de recolhimento da contribuição sindical e assistencial/negocial, recolhidas em favor das entidades patronal e laboral ou certidão de regularidade sindical, fornecida gratuitamente por entidades das duas partes, bem como a adesão e quitação do seguro de vida e acidentes pessoais, conforme cláusula e seus parágrafos estabelecidos nesta convenção coletiva de trabalho.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA REPRESENTAÇÃO**

AS PARTES CONCORDAM DESDE JÁ QUE NESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020, TODAS AS CATEGORIAS PATRONAIS DO COMÉRCIO INORGANIZADAS EM SINDICATO PATRONAL OU QUE A SUA ENTIDADE SINDICAL



NÃO ESTEJA REGULARIZADA PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO ESTÃO DE FATO E DE DIREITO REPRESENTADAS PELA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA PARAÍBA.

## Disposições Gerais

### Mecanismos de Solução de Conflitos

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam mantidas as CCPs Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia prevista do artigo 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, conforme a redação dada pela Lei nº. 9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelos Sindicatos dos empregadores supramencionados e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Patos e Região e Federação dos Trabalhadores no Comercio de Bens e serviços do Estado da Paraíba e os integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Bens e

Serviços de Patos e Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado da Paraíba.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição da Vara do Trabalho da Comarca de Patos - PB, e dos Sindicatos mencionados neste artigo, serão submetidas previamente às CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As CCPis - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia funcionarão na sede do SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PATOS, que fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCPis i Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, sendo sua sede instalada à Praça Frei Martinho, nº 59, Centro, Patos - PB, tendo base territorial idêntica à jurisdição da Vara da Justiça do Trabalho da Comarca de Patos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, ou por qualquer membro da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.

a) sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de dez dias a contar do ingresso de demanda.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER – NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, e das CCPis Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, será cobrada uma taxa exclusivamente da empresa na condição de demandada ou demandante no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

- a) O NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, notificará a empresa pelo meio de notificação postal com AR, ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.
- b) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.
- c) Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a Secretaria do NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.
- d) Caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral na CCP Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação entregando cópia aos interessados.
- e) Em caso de não comparecimento da empresa demandada, será expedida à mesma, boleto de cobrança no valor convencionado no Parágrafo Quarto desta Cláusula, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, na tentativa de conciliação.
- f) Aberta à sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.
- g) Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador, ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.



h) Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada parte interessada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei n.º 9.958, de 12/01/2000.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os representantes dos trabalhadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do Sindicato de Trabalhadores, ou pessoal contratado pelo Sindicato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Caberá ao NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, proporcionar as CCPis Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTAS**

Em caso de descumprimento das obrigações de pagar fica estabelecida a multa de 100% (Cem por cento) do Piso Salarial da categoria e no caso das obrigações de fazer fica estabelecida a multa de 50% (Cinquenta por cento) do referido piso por empregado prejudicado, referidas multas apuradas serão divididas por dois e serão pagas ao empregado prejudicado e ao sindicato profissional.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)**

Os empregados das empresas poderão participar do Plano de Participação nos Lucros e nos Resultados de suas respectivas empresas, na forma que vier a ser estabelecida em Acordo Coletivo de Trabalho entre o SINTRACS-PR/SINTRACOMVALE e as mesmas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As Empresas não poderão utilizar-se das horas-extras laboradas para a composição e/ou aferição de custos do PLR.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE**



# Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Patos e Região

Reconhecido em 27/05/92 – Registro Sindical N° 24000.002706/92-75 - Código Sindical N° 00532097302-7  
CNPJ N° 24.225.963/0001-51 - site: [www.comercariospatos.com.br](http://www.comercariospatos.com.br) - Email: [comercariosdepatos@hotmail.com](mailto:comercariosdepatos@hotmail.com)

---

Será providenciada pela empresa a instalação destinada a guarda de crianças em idade de amamentação, quando existente no estabelecimento mais de 30 (trinta) Mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convenio com creche.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em cumprimento ao termo da Portaria nº 3.296, de 03/09/96, as empresas poderão optar por cumprir a obrigação, mediante a Concessão do abono no valor de **R\$ 436,00 (quatrocentos e trinta e seis reais)**, por filho de sua empregada, para fazer face às despesas que a mesma tenha que suportar com a guarda do filho, durante o período legal de amamentação, ou seja, até o sexto mês de vida da criança, ficando esclarecido que a concessão do benefício será devida desde o termino do período legal de gozo da licença maternidade e finda no sexto mês de vida do filho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O benefício será automaticamente cancelado com o desligamento da empregada.

## Outras Disposições

### CLÁUSULA SEXAGESIMA – ASSISTÊNCIA SINDICAL NO TRCT

Ainda que o pagamento das verbas rescisórias tenha sido feito dentro do prazo legal, é imperioso que a assistência sindical da rescisão também ocorra tempestivamente, a se permitir que o empregado tenha ciência de que o valor recebido condiz com o devido ao analisar o termo de rescisão de contrato, sob pena de pagamento da multa prevista na Cláusula 47ª da desta Convenção Coletiva.

### CLÁUSULA SEXAGESIMA PRIMEIRA – ULTRATIVIDADE

Caso as partes não cheguem ao término das negociações até 30.06.19 com a celebração da CCT 2019/2020, ficam asseguradas a data-base (1º de julho) e a prorrogação imediata da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, até a celebração da nova Convenção 2019/2020.

### ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

#### CLÁUSULA SEXAGESIMA SEGUNDA - ABONO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Os empregados que necessitarem a faltar o trabalho para realização de estágios em curso superior, poderão fazê-lo mediante comprovação por escrito com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, sem prejuízo de seu salário.

#### CLAÚSULA SEXAGESIMA TERCEIRA - ÁGUA POTÁVEL

Será fornecida aos empregados água potável, em condições de higiene, por meio de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados.



# Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Patos e Região

Reconhecido em 27/05/92 – Registro Sindical N° 24000.002706/92-75 - Código Sindical N° 00532097302-7  
CNPJ N° 24.225.963/0001-51 - site: [www.comercariospatos.com.br](http://www.comercariospatos.com.br) - Email: [comercariosdepatos@hotmail.com](mailto:comercariosdepatos@hotmail.com)

---

Patos – PB, 24 de maio de 2019

EVERALDO LIMA DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVIÇOS DE PATOS E REGIÃO

MAGNA SOARES DOMINGOS FERREIRA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NO COMERCIO DO VALE DO PIANCÓ

JOAO DE DEUS DOS SANTOS

Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DOS ESTADOS DA PARAIBA E RIO  
GRANDE DO NORTE- FETRACOM-PBRN